



Porto Alegre, 1º de outubro de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 19.823/2024.

I. O Poder Legislativo do Município de Sapiranga solicita orientação técnica sobre a possibilidade de inclusão de certos pré-requisitos em licitação para a contratação de empresa administradora de cartão-alimentação. A consulta está assim formulada:

Boa Tarde! É possível citar os nomes das redes supermercadistas no edital de licitação do cartão alimentação? A ideia é elencar no edital como pré-requisito para assinatura do contrato com a empresa vencedora, que a administradora do cartão nos apresente a rede credenciada, em que contemple no mínimo: 1 Hipermercado, 3 Supermercados integrantes de rede, na cidade de Sapiranga. Eventualmente poderíamos citar o nome das redes, sendo elas: Atacadão, Rissul, Macromix, Desco, entre outros. A dúvida a ser esclarecida, então, é a legalidade do processo nestas condições.

II. Primeiramente, faz-se necessário contextualizar que a contratação de administradora de cartão-alimentação segue a regra geral das contratações públicas, no sentido de que, em regra, deverá ser viabilizada por meio de licitação. O edital de licitação, por sua vez, precisa conter dispositivos que convirjam com os princípios contidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifou-se)

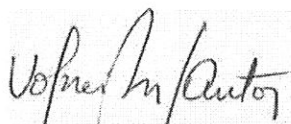
Conclui-se, nesse sentido, que é possível a inclusão de pré-requisitos referentes aos nomes das redes de supermercados no edital de licitação, como rol exemplificativo, uma vez que a ampliação das opções para a utilização do cartão-alimentação atende ao interesse público. Não obstante a isso, sugere-se que o edital contenha as especificações claras quanto aos mencionados pré-requisitos, a fim de garantir a transparência e a competitividade na



IGAM[®]

contratação.

O IGAM permanece à disposição.



VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS

OAB/RS 26.676

Consultor do IGAM